



LEI ORDINÁRIA Nº 2050

de 13 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Valorização da Cultura Coxinense nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Coxim - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Coxim - MS o Programa de Valorização da Cultura Coxinense nas Escolas, com o objetivo de promover, preservar e difundir os aspectos históricos, artísticos, folclóricos e culturais locais no ambiente escolar.

1º

O programa se aplicará às escolas públicas da rede municipal de ensino e poderá ser estendido às escolas particulares mediante adesão voluntária.

2º

O conteúdo sobre a cultura coxinense deverá ser incluído de forma transversal nas disciplinas já existentes, bem como por meio de projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares e eventos escolares.

Art. 2º.

O conteúdo abordado no programa deverá contemplar:

I.

a história e os fatos marcantes do município de Coxim;

II.

as manifestações artísticas locais, incluindo música, dança, teatro e artes visuais;

III.

o folclore, a culinária típica e as festas populares da cidade;

IV.

a valorização de personalidades e líderes comunitários que contribuíram para formação sociocultural do município.

Art. 3º.

O Município poderá, para a efetivação do programa:

I.

celebrar parcerias com artistas locais, grupos culturais, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil;

II.

organizar exposições, oficinas, festivais, feiras culturais e concursos temáticos;

III.

desenvolver materiais didáticos específicos sobre a cultura coxinense.

Art. 4º.

Esta Lei contribuirá com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando o princípio da territorialidade e fortalecendo a identidade cultural local.

Art. 5º.

O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto ao apoio técnico e financeiro às escolas para implementação do programa.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte publicação.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS

Lei Ordinária Nº 2050/2025 - 13 de novembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em